



## PROJETO DE LEI Nº 934/2016

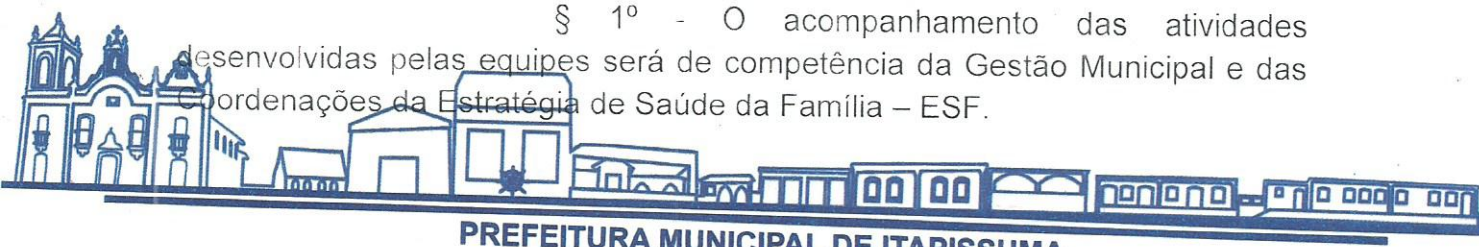
**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA – ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são instituídas pelo cargo e com arrimo no que preceitua a Lei orgânica do Município de Itapissuma, faz saber que encaminha para a devida apreciação e votação pela Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**EMENTA** – Institui gratificação por desempenho variável do Programa Nacional de Melhoria do acesso e da qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB a ser concedido aos servidores da estratégia saúde da família e da outras providencias.

Artigo 1º - A aplicação do Incentivo Financeiro do PMAQ-AB – Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Variável – PAB variável, transferido ao Fundo Municipal de Saúde por adesão do Município de Itapissuma – PE ao PMAQ-AB, dar-se-á nos termos da Portaria nº 1.654, de 19 de julho de 2011, do Ministério da Saúde, observadas as disposições desta Lei.

Artigo 2º - Parcela não superior a 40% (quarenta por cento) dos recursos transferidos ao Município a título de PMAQ-AB serão destinados ao pagamento de gratificação de desempenho dos profissionais envolvidos no programa, nos termos e condições do anexo desta Lei, os 60% (sessenta por cento) restantes serão destinados à manutenção do programa.

§ 1º - O acompanhamento das atividades desenvolvidas pelas equipes será de competência da Gestão Municipal e das Coordenações da Estratégia de Saúde da Família – ESF.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA**

CNPJ: 08.637.399/0001-28  
Rua Manoel Lourenço, 16 - CEP 53700-000 - Centro - Itapissuma - PE  
Fone: (81) 3548.1647 - Fax (81) 3548.1156

§ 2º - Será assegurado o pagamento de uma gratificação à coordenação do programa responsável pela implantação da gestão e operacionalização do programa.

Artigo 3º - São beneficiárias do incentivo financeiro de desempenho na forma desta lei as Equipes de Estratégia de Saúde da Família (ESF) e de estratégia de Saúde Bucal (ESB) ou de outro programa nos moldes da legislação vigente, mediante prévia adesão oficial de cada equipe ao PMAQ-AB.

Artigo 4º - A concessão do incentivo financeiro de desempenho pela participação no PMAQ-AB fica condicionada ao repasse dos recursos correspondentes pelo MS/DAB ao Fundo Municipal de Saúde.

Artigo 5º - Os Servidores integrantes das equipes farão jus ao incentivo financeiro, a título de Gratificação PMAQ-AB, pelo desempenho obtido por sua equipe na avaliação externa, realizada por instituição designada pelo Ministério da Saúde, observados os critérios estabelecidos pelo DAB/MS, por meio da Portaria nº 1.654, de 19 de julho de 2011.

Artigo 6º - O pagamento da gratificação fica condicionado ao cumprimento das metas estabelecidas no anexo II desta Lei, após avaliação feita pelo coordenador municipal.

Artigo 7º - A gratificação de produtividade PMAQ-AB será devida aos servidores em efetivo exercício nas unidades de Saúde da Família, exceto nos casos de:

- I – licença para tratamento da própria saúde, superior a três dias úteis;
- II – licença por acidente em serviço, superior a quinze dias do mês;
- III – licença por motivo de doença em pessoa da família acima de dois dias no mês;
- IV – licença maternidade;
- V – licença paternidade;
- VI – licença-prêmio;



VII – férias.

Artigo 8º - O Incentivo de Desempenho Variável do PMAQ-AB:

- I – terá pagamento mensal em folha extra, dela se destacando premiações por produtividade do PMAQ-AB;
- II – não incorporará ao vencimento para nenhum efeito;
- III – não servirá de base de cálculo de qualquer benefício ou vantagem;
- IV – não servirá para efeitos de cálculo ou desconto previdenciário para os servidores estatutários e contratos.

Artigo 9º - O incentivo financeiro de desempenho está desvinculado do reajuste remuneratório dos servidores e será revisto de acordo com os repasses do Ministério da Saúde.

§ 1º - Os servidores receberão suas gratificações de acordo com o desempenho de sua equipe.

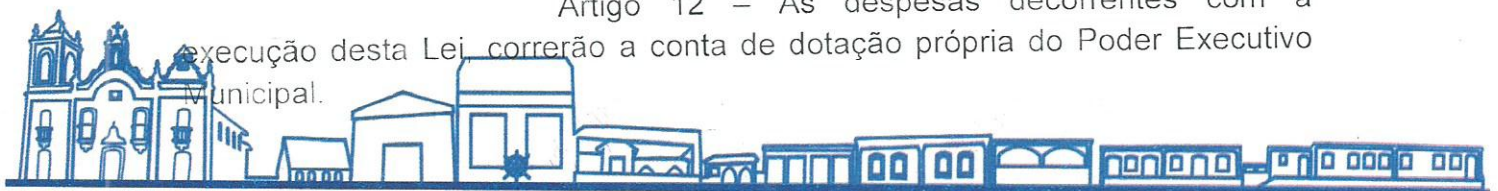
§ 2º - Não será devido o incentivo financeiro de desempenho à equipe que obtiver desempenho insatisfatório, situação que a obriga a celebrar um Termo de Ajuste, em conformidade com a Portaria nº 1.654, de 19 de julho de 2011.

Artigo 10 – O servidor participante do PMAQ-AB não fará jus ao incentivo financeiro no mês em que for:

- I – constatada insuficiência no desempenho das respectivas funções, através de avaliação municipal;
- II – na hipótese de falta injustificada ao trabalho superior a 05 (cinco) dias.

Artigo 11 – Os casos omissos desta Lei serão regulamentados por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Artigo 12 – As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão a conta de dotação própria do Poder Executivo Municipal.





Artigo 13 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 06 de abril de 2016.

CLAUDIO LUCIANO DA SILVA XAVIER  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA**

CNPJ: 08.637.399/0001-28

Rua Manoel Lourenço, 16 - CEP 53700-000 - Centro - Itapissuma - PE  
Fone: (81) 3548.1647 - Fax (81) 3548.1156